



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 202ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Início: 14h45min. – Término: 17h30min.

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e nove, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Ducentésima Segunda Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro - Titular - Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro - Titular e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro - Titular com ausência justificada. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º :0.15.000.000934/2005-31**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Luciano Cavalcante Filho
ASSUNTO :Possíveis irregularidades na ocupação de terrenos da marinha
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na ocupação de terreno de marinha localizado no Município de Paraipaba/CE. Competência do Serviço do Patrimônio da União (SPU) a demarcação das áreas consideradas como propriedade da União, com base no Decreto-Lei nº 9760/46. Providências adotadas. Processo de demarcação e rerratificação da Linha Preamar Média – LPM 1831 em andamento. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º :0.15.000.001486/2003-21**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Francisco Jeremias Araújo Vasconcelos
ASSUNTO :Eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais em obras de saneamento básico no Município de Caucaia/CE. Aprovada a prestação de contas dos convênios celebrados com a Caixa Econômica Federal-CEF. Aplicação das verbas conforme o ajustado.

Eventual degradação ambiental na Lagoa de Tabapuã. Matéria inserida nas atribuições da 4ª CCR. Voto pela parcial homologação, com remessa à 4ª CCR.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 03) PROCESSO N.º :1.11.001.000141/2008-49**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Rita Simplício de Oliveira
ASSUNTO :Benefício previdenciário
EMENTA :Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Benefício previdenciário. Aposentadoria. Indeferimento administrativo. Ausência de interesse público e/ou individual indisponível encaminhamento à defensoria pública. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 04) PROCESSO N.º :1.15.000.000879/2008-77**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Elmo R. B. Aguiar
ASSUNTO :Eventuais irregularidades na eleição do CREA-CE
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na eleição dos dirigentes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Economia do Ceará – CREA/CE. Não demonstrado impedimento na composição das mesas eleitorais. Indeferimento das candidaturas de acordo com a Resolução nº 1.021/07 – CONFEA. Ausência de irregularidades. Distribuição de convites para inauguração da nova sede. Celebração de convênios com entidades de classe. Eventual prática de atos de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela parcial homologação da decisão de arquivamento, com remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 05) PROCESSO N.º :1.15.000.001145/2007-24**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Comunidade do loteamento Jardim Riviera/CE
ASSUNTO :Suposto uso indevido de área da união
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto uso indevido de área da União no Loteamento Jardim Riviera - Município de Aquiraz-CE. Análise da Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU-CE. Área não enquadrada como bem da União, não constando do rol do art. 1º do Decreto-Lei nº 9760/46. Competência de o Município promover o adequado ordenamento territorial. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 06) PROCESSO N.º :1.15.000.001416/2009-11**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Concurso público

- EMENTA** :Procedimento administrativo. Departamento de Polícia Federal. Concurso público. Prorrogação do prazo de validade. Recomendação ministerial expedida e acatada (Precedentes). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 07) PROCESSO N.º :1.15.000.002270/2007-51**
- RELATOR** :Dr. Wagner Mathias
- INTERESSADO** :Associação Brasileira dos Deficientes de Visão
- ASSUNTO** :Concurso público
- ASSUNTO** :Concurso público
- EMENTA** :Procedimento Administrativo. Concurso público. TRF 5ª Região. Irregularidades no edital. Objeto já analisado no autos do P.A. nº 1.26.000.003068/2007-63, homologado pela 1ª CCR. Duplicidade de procedimento fere os princípios da eficiência e economicidade da Administração. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 08) PROCESSO N.º :1.16.000.001576/2009-15**
- RELATOR** :Dr. Wagner Mathias
- INTERESSADO** :Vicente Paulo Alves
- ASSUNTO** :Concurso público
- EMENTA** :Procedimento administrativo. Fundação Universidade de Brasília. Concurso Público. Cargo: Professor Adjunto. Área: Filosofia da Religião. Eventuais irregularidades. Não gravação das provas didáticas e oral. Matéria discricionária da Administração. Análise de recurso. Reabertura de prazo para recurso. Vínculo acadêmico entre o candidato aprovado em primeiro lugar e a Banca examinadora. Inexistência. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 09) PROCESSO N.º :1.16.000.001835/2007-46**
- RELATOR** :Dr. Wagner Mathias
- INTERESSADO** :Anne Caroline Silveira e outros
- ASSUNTO** :Suposta irregularidade ocorrida no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade ocorrida no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Diversos servidores cedidos à Seção Judiciária de Uberaba e ao Juizado Especial Federal da mesma localidade. Suposto preterimento de candidatos aprovados. Retorno dos autos à origem para melhor instrução do feito (190ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro de 2008). Arquivamento. Recurso. Inocorrência de irregularidade. Presunção de veracidade dos atos da administração. Ausência de inversão do ônus da prova pelos interessados. Doutrina. Voto pelo conhecimento e não provimento do recurso e, conseqüentemente, homologo a decisão de arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 10) PROCESSO N.º :1.16.000.002394/2009-61**

RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em concurso público. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI. Alegada irregularidade na ausência de nomeação de candidatos. Mera expectativa de direito dos aprovados. Convocação de 38 candidatos. Inexistência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

11) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003121/2009-34
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Evando Pereira de
ASSUNTO :Identidade funcional do MPF
EMENTA :Caixa Econômica Federal – CEF. Identidade Funcional do MPF. Validade em todo território nacional. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

12) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003294/2009-52
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :MPE/MG
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Procedimento administrativo. Conselhos Profissionais. Inscrição de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Informativo de Crédito não quitados do setor público Federal (Cadin). Ausência de Irregularidades. Os Conselho Profissionais possuem personalidade jurídica de direito público (STF, ADI nº 1717-6, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 28-03-2003, p. 61). Atribuição para inscrever o devedor inadimplente com o Conselho Profissional no Cadin (Lei nº 10.522, art. 2º, I). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

13) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003480/2009-91
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Leandro de Almeida Rodrigues
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola – FUNRIO. Concurso Público. Provimento de vagas no cargo de Analista Técnico-Administrativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Possíveis irregularidades na aplicação da prova em Roraima. Atuação da Procuradoria da República local. Recomendação expedida. Desnecessidade de novo procedimento com o mesmo objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

14) **PROCESSO N.º** :1.20.000.000608/2009-32
RELATOR :Dr. Wagner Mathias

- INTERESSADO** :Kkatylene Souza de Oliveira
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade na realização do concurso público do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o provimento do cargo de Agente de Pesquisa e Mapeamento, tendo em vista a alegação de que as atribuições são as mesmas desempenhadas pelo ocupante do cargo de Agente Censitário, concurso já realizado e com concursados aprovados aguardando nomeação. Análise procedida. Atribuições diferenciadas. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 15) **PROCESSO N.º** :1.26.000.002391/2009-81
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Fardamento (uniforme)
EMENTA :Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE. Fardamento (uniforme). Poder diretivo do empregador. Nos autos, inexistência de elementos indicativos do aspecto vexatório do uniforme e/ou excesso no exercício do poder diretivo. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 16) **PROCESSO N.º** :1.26.000.002722/2008-01
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anderson André da Silva
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Procedimento administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Cessação de benefício previdenciário. Inexistência de interesse social ou individual indisponível a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 17) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002090/2004-61
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :MSU – Movimento dos Sem Universidades
ASSUNTO :Possível irregularidade no deferimento de certificado de filantropia.
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na concessão do certificado de entidades beneficentes a instituições de educação superior, reguladas pela MP nº 446/2008. Questão já objeto de atuação do MPF – ACP nº 2008.34.00.038314-4 de âmbito nacional. Questão judicializada. Precedentes. MP nº 446/2008 rejeitada pela Câmara dos Deputados e não editado decreto legislativo para regular as relações jurídicas constituídas durante a vigência da referida norma. Suspensas as novas concessões. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 18) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002702/2008-40
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Aguinaldo Alexandrino de Alencar
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pela Receita Federal
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Receita Federal do Brasil. Suposto descumprimento do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 83.936/79 e IN nº 823/2008. Arquivamento. Recurso. Instrução Normativa atacada revogada pela recente IN nº 944, de 29 de maio de 2009. Postura adotada pela administração evita, sem sombra de dúvidas, a ocorrência de fraudes. Razoabilidade da medida. Interpretação literal do mencionado dispositivo do Decreto contraria os interesses da coletividade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 19) **PROCESSO N.º** :1.34.001.004138/2009-81
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :DIPEJ – Anamara Osório Silva
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade ocorrida no âmbito da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Envio dos procedimentos administrativos ao MP, para apurar suposta infração ao art. 336, do Código Penal (violação de selo/lacre), após a conclusão. Prazo prescricional exíguo. Mudança nos procedimentos administrativos na tentativa de evitar a possível prescrição da ação penal. Adoção de medidas tendentes a melhorar o quadro de dificuldades. Motivo suficiente, em um primeiro momento, para o não prosseguimento do feito. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 20) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005465/2009-50
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Marcos Alves Pintar
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Serviço público. Possível comprometimento da qualidade diante da redução da jornada de trabalho prevista na resolução nº 65/INSS/PRES. A Organização do serviço público é ato discricionário da administração pública. Jurisprudência do STJ. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 21) **PROCESSO N.º** :1.00.000.007178/2002-04
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :PR/GO
ASSUNTO :Necessidade de adoção de medidas pelo DENATRAN
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Devolução dos autos pela 2ª CCR à 1ª CCR. Matéria criminal não apreciada na origem. Remessa à Origem para apreciação da matéria criminal. Pela remessa do feito à Origem para averiguação da

matéria criminal (observada a CF – art. 127, § 1º, Princípio da Independência Funcional).

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 22) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000384/2009-02
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF
ASSUNTO :Eventual propaganda eleitoral extemporânea
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda eleitoral. Extemporânea. Pessoa não parlamentar. Local da propaganda. Faixa de domínio de rodovia. Lei Distrital nº 3.035/05. Providências adotadas pelo Órgão do MP, como Procurador Regional Eleitoral. Encaminhadas pelo Promotor de Justiça atuando na 4ª Zona Eleitoral. Reboque com a propaganda estacionado às margens da DF 003 – competência para fiscalizar do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER-DF. Pela parcial homologação do Arquivamento; com remessa à Procuradoria Geral Eleitoral - PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 23) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000404/2009-34
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a deputado distrital
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Campanha eleitoral/2006. Prestação de contas. Rejeição. Resoluções TSE N°s 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência. CF – Art. 14, § 10; Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º; Resolução TSE nº 22.250/06 - Art. 10, Art. 27 caput, Art. 40, Parágrafo Único. Resolução TSE nº 22.948/09. Prestação de Contas: Candidato a Deputado Distrital. Rejeição. Constatação de que o Candidato não excluiu o lançamento duplicado no Relatório de Despesas efetuadas no valor de R\$ 967,03 (novecentos e sessenta e sete e três centavos). Resolução TSE nº 22.250/06, art. 33, § 1º, IV – aplicada. Modificação do entendimento para as próximas eleições. Eventual falta à Eleição 2006 não enseja restrição à quitação eleitoral até a efetiva apresentação das contas – a medida aplica-se a partir das Eleições de 2008 pela Resolução TSE nº 22.948/09. Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 24) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000408/2009-15
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a deputado distrital
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Rejeição. Resoluções TSE N°s 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º; Resolução TSE nº 22.250/06 - Art. 33, §1, IV Art. 39, III Art.40, Parágrafo Único Resolução TSE nº 22.948/09. Prestação de Contas: Candidato a Deputado Distrital. Rejeição. Ausência de apresentação de documentos essenciais para atestar a regularidade das contas.

Eventual falta de quitação eleitoral do candidato devido à rejeição de contas referentes à Eleição 2006 não enseja restrição à quitação eleitoral até a efetiva apresentação das contas – a medida aplica-se a partir das Eleições de 2008 - pela Resolução TSE nº 22.948/09. Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 25) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000412/2009-83
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :TRE/DF
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a deputado distrital
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Rejeição. Resoluções TSE N°s 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º; Resolução TSE nº 22.250/06 – Art. 33, § 1, IV Art. 39, III Art. 40, Parágrafo Único Resolução TSE nº 22.948/09. Prestação de Contas: Candidato a Deputado Distrital. Rejeição. Não-apresentação de documentos essenciais. 3. Eventual falta de quitação eleitoral do candidato devido à rejeição de contas referentes à Eleição 2006 não enseja restrição à quitação eleitoral até a efetiva apresentação das contas – a medida aplica-se a partir das Eleições de 2008 - pela Resolução TSE nº 22.948/09. Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 26) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000415/2009-17
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a deputado distrital
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Rejeição. Resoluções TSE n°s 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º; Resolução TSE nº 22.250/06 - Art. 10 Art. 27, caput Art.40, Parágrafo Único. Resolução TSE nº 22.948/09. Prestação de Contas: Candidato a Deputado Distrital. Rejeição. Constatação de que recursos financeiros não transitaram integralmente pela conta bancária específica – falha insanável. Não comprovação de despesa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em nome do fornecedor Manoel Mendes. Impossibilidade de abertura de investigação judicial (exceto abuso do poder político – Ag. 6.821, de 08.08.2006), após a realização da eleição a que se refira, conforme Resp. Nº 25.935/2006. Resolução TSE nº 22.250/06, art. 33, § 1º, IV – aplicada. Modificação do entendimento para as próximas eleições. Eventual falta de quitação eleitoral do candidato devido à rejeição de contas referentes à Eleição 2006 não enseja restrição à quitação eleitoral até a efetiva apresentação das contas - a medida aplica-se a partir das Eleições de 2008 pela Resolução TSE nº 22.948/09. Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 27) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000418/2009-51

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a deputado distrital
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Campanha eleitoral/2006. Prestação de contas. Ausência de manifestação. Rejeição. Resoluções TSE nºs 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência. CF – Art. 14, § 10; Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º; Resolução TSE nº 22.250/06 - Art. 29, § 6º. Resolução TSE nº 22.948/09. Prestação de Contas: Candidato a Deputado Distrital. Rejeição. A análise da prestação de contas ficou prejudicada: o candidato, embora tenha sido intimado por duas vezes, não sanou as irregularidades apontadas pelo órgão técnico, impossibilitando, dessa forma, que a Justiça Eleitoral verificasse a regularidade das contas apresentadas. Resolução TSE nº 22.250/06, art. 33, § 1º, IV – aplicada. Modificação do entendimento para as próximas eleições. Eventual falta de quitação eleitoral do candidato devido à rejeição de contas referentes à Eleição 2006 não enseja restrição à quitação eleitoral até a efetiva apresentação das contas - a medida aplica-se a partir das Eleições de 2008 pela Resolução TSE nº 22.948/09. Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

28) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000421/2009-74
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a deputado distrital
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Rejeição. Resoluções TSE nºs 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência. Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º; Resolução TSE nº 22.250/06 - Art. 33, §1, IV. Art. 39, III. Art. 40, Parágrafo Único. Resolução TSE nº 22.948/09. Prestação de Contas: Candidato a Deputado Distrital. Rejeição. Os recibos eleitorais são documentos imprescindíveis para viabilizar e tornar legítima a arrecadação de recursos para a campanha, ainda que do próprio candidato – Resolução TSE nº 22.250/06, art. 3. Eventual falta de quitação eleitoral do candidato devido à rejeição de contas referentes à Eleição 2006 não enseja restrição à quitação eleitoral até a efetiva apresentação das contas – a medida aplica-se a partir das Eleições de 2008 - pela Resolução TSE nº 22.948/09. Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

29) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000424/2009-16
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a deputado distrital
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Campanha Eleitoral/2006. Prestação de contas. Rejeição. Resoluções TSE nºs 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência. CF – Art. 14, § 10; Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º; Resolução TSE nº 22.250/06 - .Art. 10. Art. 27, caput Art.40, Parágrafo Único. Resolução TSE nº 22.948/09. Prestação de Contas: Candidato a Deputado Distrital. Rejeição.

Constatação de que o montante das despesas comprovadas e quitadas (R\$ 6.523,00) ultrapassa em R\$ 300,00 o valor da arrecadação (R\$ 6.223,00). Resolução TSE nº 22.250/06, art. 33, § 1º, IV - aplicada. Modificação do entendimento para as próximas eleições. Eventual falta de quitação eleitoral do candidato devido à rejeição de contas referentes à Eleição 2006 não enseja restrição à quitação eleitoral até a efetiva apresentação das contas - a medida aplica-se a partir das Eleições de 2008 pela Resolução TSE nº 22.948/09. Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 30) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000427/2009-41
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF
ASSUNTO :Prestação de contas de candidata a deputada federal
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Campanha Eleitoral/2006. Prestação de contas. Ausência de extratos bancários. Rejeição. Resoluções TSE nºs 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência. CF – Art. 14, § 10; Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º; Resolução TSE nº 22.250/06 - .Art. 29, § 6º. Resolução TSE nº 22.948/09. Prestação de Contas: Candidata a Deputada Federal. Rejeição. A análise da prestação de contas ficou prejudicada: a candidata não apresentou extratos bancários, impossibilitando, dessa forma, que a Justiça Eleitoral verificasse a real movimentação dos recursos arrecadados e despendidos na campanha eleitoral. Resolução TSE nº 22.250/06, art. 33, § 1º, IV – aplicada. Modificação do entendimento para as próximas eleições. Eventual falta de quitação eleitoral do candidato devido à rejeição de contas referentes à Eleição 2006 não enseja restrição à quitação eleitoral até a efetiva apresentação das contas - a medida aplica-se a partir das Eleições de 2008 pela Resolução TSE nº 22.948/09. Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 31) **PROCESSO N.º** :1.01.002.000428/2009-96
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF
ASSUNTO :Prestação de contas de candidato a deputado distrital
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Campanha eleitoral/2006. Prestação de contas. Rejeição. Resoluções TSE nºs 22.250/2006 e 22.948/09. Decadência CF – Art. 14, § 10; Lei nº 9.504/97, Art. 22, § 4º; Resolução TSE nº 22.250/06 - .Art. 10. Art. 27, caput. Art.40, § único. Resolução TSE nº 22.948/09. Prestação de Contas: Candidato a Deputado Distrital. Rejeição. Constatação de que recursos financeiros não transitaram integralmente pela conta bancária específica – falha insanável. Impossibilidade de abertura de investigação judicial (exceto abuso do poder político – Ag. 6.821, de 08.08.2006), após a realização da eleição a que se refira, conforme Resp. Nº 25.935/2006. Resolução TSE nº 22.250/06, art. 33, § 1º, IV – aplicada. Modificação do entendimento para as próximas eleições. Eventual falta de quitação eleitoral do candidato devido à rejeição de contas referentes à Eleição 2006 não enseja restrição à quitação eleitoral até a efetiva apresentação das

contas - a medida aplica-se a partir das Eleições de 2008 pela Resolução TSE nº 22.948/09. Pela parcial homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 32) **PROCESSO N.º** :1.10.000.000015/2009-12
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO/AC
ASSUNTO :Inexistência de registro da GEAP – Fundação de Seguridade Social no Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO/AC
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO/AC Conselho Federal de Odontologia – CFO. Fundação de Seguridade Social - GEAP. Registro no conselho profissional para regular funcionamento. Inexigência. CF – Art. 202. Lei nº 4.324/64. Lei nº 9.656/98 – Art. 8º, I. Resolução Normativa nº 85/2004. Resolução/CFO – 63/2005. De acordo com a Lei nº 4.324/64 não compete ao CRO/AC ou ao CFO fiscalizar quaisquer entidades que desempenhem atividades diversas da Odontologia. Cumprido o registro da sede da pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme previsto na Resolução Normativa nº 85/2004 da Agência Nacional de Saúde – ANS. A Agência Nacional de Saúde é órgão responsável direto pela fiscalização da GEAP. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 33) **PROCESSO N.º** :1.10.000.000249/2009-60
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º Grau do Acre – SINTEST/AC
ASSUNTO :Acesso à declaração de ajuste anual do imposto de renda
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Administração pública. Universidade Federal do Acre – UFAC. Sindicato dos Trabalhadores do 3º Grau do Acre – SINTEST. Acesso à declaração anual do imposto de renda. Inconstitucionalidade. Ofensa à intimidade fiscal e bancária dos servidores. Ação direta de inconstitucionalidade nº 4084-7. CF – Art. 37, caput. Portaria nº MP/CGU nº 298/2007. Lei nº 8.429/92 – Art.13. Lei nº 8.730/93 – Art. 1º. Decreto nº 5.483/05 – Arts. 1º a 5º. Exigência de apresentação de declaração anual do Imposto de Renda: (Sindicato dos Trabalhadores do 3º Grau – SINTEST): Regularidade. O STF, na ADI nº 4084-7, negou seguimento à questão: A Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007 é ato normativo regulamentar, não retira seu fundamento de validade diretamente do texto constitucional. Pela remessa dos autos ao Exmo. Procurador-Geral da República, sugerindo o Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 34) **PROCESSO N.º** :1.12.000.000429/2009-77
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Vera Lúcia Ferreira de Freitas
ASSUNTO :Inconformismo com a sentença

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Decisão judicial. Inconformismo. Inexistência de medida judicial, na espécie, a ser adotada pelo ministério público. CF – Art. 5º, XXXV. Lei nº 9.099/1995 - Art. 41. Lei nº 5.869/73 (CPC) – Art. 487. Legitimidade recursal. Atuação do Ministério Público condicionada às hipóteses legais (CPC, Art. 487): (I) se o *parquet* não foi ouvido no processo em que deveria ter atuado; ou (II) quando há conluio das partes com a intenção de fraudar a lei. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 35) **PROCESSO N.º** :1.12.000.000513/2009-91
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Gelcinete da Rocha Lopes
ASSUNTO :Expulsão de estrangeira
EMENTA :Constitucional e infraconstitucional. Procedimento de expulsão de estrangeiro, art. 75 da lei nº 6.815/80. Competência da Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional - ASCJI, Coordenador o Subprocurador-Geral da República Dr. Edson de Oliveira de Almeida, analisar a questão sob exame. Providências adotadas pelo Órgão do MPF: Ofício à Polícia Federal. Ao Sr. Ministro da Justiça. Comunicação ao Juiz (cit.) das providências adotadas. Matéria que envolve Comunicações para Expulsão de Estrangeira. Pela parcial homologação do arquivamento – com remessa dos autos à 2ª CCR e à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional- ASCJI.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 36) **PROCESSO N.º** :1.15.000.000291/2007-32
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Prefeitura Municipal de Palmácia
ASSUNTO :Fundo de participação dos municípios
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Município (área territorial) (população) (recursos financeiros). Representação contra prefeito municipal (Município de Maranguape). Aplicação irregular de recursos públicos e conduta administrativa (no Município de Palmácia). Serviços públicos à população e no território de Palmácia. Fundo de Participação dos Municípios (FPM). CF – Art. 159, I, b. LC nº 91/97. LC nº 101/2000. Lei nº 4829/92. Lei n.º. 5.172/66 (Código Tributário Nacional). Decreto-Lei N.º 1.881/81. P.A. com redistribuições no âmbito da PR/CE (em razão da ACv Pública nº 2007.81.00.006768-6- inclusive, com Apelação de Sentença sobre afastamento dos Membros). Vários aspectos abordados: pertinência de 01 dos aspectos em relação à Ação na 4ª Vara Federal (nº 2007.81.00.00065-0). 3. Ação: arquivamento (CPC – art. 295, I, c/c Parágrafo Único, II). Aplicação dos recursos públicos: pelo Município de Maranguape (fiscalização). 5. Transferência de Recursos Federais: fiscalização federal. Questão de violação da área do Município: Lei Estadual nº 3710/57. Pela parcial homologação do Arquivamento; com remessa à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 37) **PROCESSO N.º** :1.15.000.000757/2009-61
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Irregularidade na lotação provisória de servidores na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Administrativo. Lotação provisória de servidores na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE. CF – Art. 37, caput. Lei nº 8.112/90 – Art. 84, § 2º; Lei nº 8.429/92 – Art. 11, caput. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE está sanando a irregularidade das lotações provisórias na sede do Tribunal. Recomendação Ministerial nº 60/09: atendida, com as ressalvas acatadas pelo MPF. Cópias das portarias determinando o retorno dos servidores provisoriamente lotados na sede do Tribunal aos Cartórios Eleitorais. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 38) **PROCESSO N.º** :1.15.000.000832/2009-94
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Alisson Costa Coutinho
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pela BR/Distribuidora, subsidiária da Petrobrás.
EMENTA :Constitucional e infraconstitucional. Concurso público. BR / Distribuidora, subsidiária da Petrobrás. Ausência de nomeação dos candidatos aprovados. Suposta terceirização realizada pela entidade. CF – ART. 37, caput. CF – Art. 37, I, II. Princípio Geral de Concurso Público: na Administração Pública. Terceirização de serviço: em face de nomeação de Candidato aprovado em concurso. Aprovação em concurso: mera expectativa de direito. Não necessidade de outras providências: encerramento no âmbito do MPF. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 39) **PROCESSO N.º** :1.15.000.001022/2009-55
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Raimundo Porto Rodrigues Reis
ASSUNTO :Aplicação irregular de multas
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Venda de embarcação. Transferência de documentos para novo proprietário. Uso da embarcação para prática irregular. Aplicação de multa ao proprietário anterior. CF – art. 37, caput. Lei Complementar 75/93 – art. 15. Questão na Defensoria Pública da União (Processo nº 2006/035-02123). Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 40) **PROCESSO N.º** :1.15.000.001115/2009-80
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Possível irregularidade praticada por professora da UFC
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Possível irregularidade praticada por professora. Aulas

marcadas em dias e horários semelhantes em universidades diferentes. Não cumprimento da carga horária. CF – ArtS. 37, caput; 38, XVI; XVII. Lei 8429/92. Ausência de providências. Exercício de 02 (dois) cargos de professor; questão de compatibilidade de horários. Pela não homologação do Arquivamento; com retorno à origem, observada a CF – art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional).

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 41) **PROCESSO N.º** :1.15.000.001752/2007-94
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Izilda Oliveira de Sousa
ASSUNTO :Valores referentes à pensão alimentícia não repassados pelo Ministério da Marinha.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Desconto em folha de pagamento do serviço público. Repasse. Processo de pensão de alimentos. Débito em folha de pagamento. Valores não repassados a representante. Meses AB/AG – 2007. CF – Art. 127. Lei Complementar nº 75/93 – Art. 15. Valores referentes à Pensão Alimentícia eram debitados em Folha de Pagamento do genitor, pelo Ministério da Marinha, mas não era repassado à conta corrente da representante. Ausência de providências adotadas: necessidade de informações sobre os fatos. Débito em Folha de Pagamento de Pensão Alimentícia: desconto sem repasse. Serviço Público: qualidade. Pela não homologação do arquivamento; com devolução à Origem, observada a CF -art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional).
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 42) **PROCESSO N.º** :1.15.002.000085/2009-74
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Criação dos Conselhos Municipais de Alimentação – CAE. Municípios do Estado do Ceará. Circunscrição da PRM Juazeiro do Norte/CE. CF – Art. 208, VII. Comprovada a criação dos Conselhos Municipais de Alimentação – CAE nos municípios da circunscrição da PRM Juazeiro do Norte/CE (documentação instrutória). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 43) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000338/2009-92
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Identidade preservada por sigilo
ASSUNTO :Licença maternidade às servidoras públicas militares
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Direitos sociais. Licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) às servidoras públicas militares. Não aplicação da lei nº 11.770/2008 à categoria. Ato normativo do ministério da defesa regulamentou a aplicação no âmbito militar. CF – Art. 7º, XVIII. Lei nº 11.770/2008. Decreto nº 6.690/2008. Portaria Normativa nº 520/MD/2009. A aplicação da Licença-

Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, prevista na Lei nº 11.770/2008, às servidoras públicas militares realizou-se por meio da Portaria Normativa nº 520/MD/2009. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 44) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000687/2004-08
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Autorização Especial de Trânsito - AET
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Padrões de segurança e eficiência do serviço. Aferição de dados. Autorização Especial de Trânsito – AET. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. CF – Art. 22, IX e XI; Art. 37, caput; Lei nº 9.503/97 – Art. 21, INCS. VIII e XIV. Resolução DNIT nº 11/2004, retificada em 16/6/2005 e 14/11/2005 – art. 42 e sucessivos. Resoluções CONTRAN nº 210 e 211/2006. Recomendação do MPF ao DNIT: a fls. 61/62: Emissão das Autorizações Especiais de Trânsito – AETs. Processo no âmbito do DNIT nº 50.600.004761/2007-27. Certificação de dados da AET's: demanda superando os quadros funcionais do Departamento. Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal: com acesso ao Sistema DNIT (CF art. 144-II) CTB (art. 20, II) (fl. 85). O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT após diversas atuações ministeriais apresentou programa de credenciamento, gerenciamento e acompanhamento das AETs (fls. 89/96 (93)). Ocorrências em data anterior à implantação do SIAET (Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito) (implantado em 30/5/2005 e disponibilizado a partir de 03/4/2006). Precedente: 1.36.000.000846/2004-73 – Aprovado à unanimidade na 196ª Sessão Ordinária. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 45) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001177/2007-92
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho exercida por terceirizados no Ministério da Justiça.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Hipótese de irregularidades relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho exercida por terceirizados junto ao ministério da justiça. CF – Art. 37, caput. Lei nº 9.784/99. Fatos ocorridos em 2005/2006; Desnecessidade de instauração de processo administrativo na espécie: ausência de irregularidade aparente na documentação pertinente; Servidores terceirizados não mais prestando serviços ao Ministério da Justiça, como a Empresa (CONSERVO) substituída pela FORTESUL (51/ 52); Princípio da Razoabilidade, da Eficiência (Lei nº 9.784/99) militando contra a instauração de procedimento administrativo; Providência no âmbito administrativo, relativamente ao exercício do cargo de Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação – DEJUS. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 46) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001184/2009-56
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Wagner Antônio Carlos da Silva
ASSUNTO :Suposta irregularidade ocorrida em concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Cargo de técnico em regulação de serviços públicos de telecomunicações. Edital nº 01/2008. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Cargos do quadro de pessoal da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Não exigência de curso técnico para o cargo. CF – Art. 37. Lei nº 10.871/2004 – Art. 14. Exigência de escolaridade: conclusão do Ensino Médio (antigo segundo grau); Não exigência adicional de frequência a curso técnico ou de registro em órgão de classe. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 47) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001274/2009-47
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Karen Fernandes Catarino e outros
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 01/2008. Provimento de cargos de Técnico de Desenvolvimento Regional. CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba. Convocação apenas de candidatos em Brasília-DF. CF – Art. 37, caput. Comprovada a convocação de candidatos em outras localidades (Informações e Certidão). Atribuições distintas: cargos de confiança de Secretário Executivo e Secretárias I e II e cargos de Técnico de Desenvolvimento Regional, não impossibilitando o provimento de cargos de Técnico de Desenvolvimento Regional. Não existência de irregularidades na convocação para os cargos de Técnico de Desenvolvimento Regional. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 48) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001345/2009-10
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Letícia Andretta
ASSUNTO :Concurso público do Ministério das Relações Exteriores - MRE para provimento do cargo de oficial de chancelaria - Edital nº 2/2008.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Ministério das Relações Exteriores – MRE. Concurso público. Oficial de chancelaria. Edital nº 2/2008. Correção das provas discursivas (quantitativo). Poder discricionário da administração pública. CF – Art. 37, caput, I e II. Concurso. Correção de provas (quantitativo). Insere-se no raio de discricionariedade da Administração Pública definir o número de candidatos que terão suas provas discursivas corrigidas. Os critérios adotados, na espécie, pela Administração Pública, não são ilegais e estão inseridos no Poder Discricionário da Administração Pública. Precedente. STJ: Resp 772726/DF – Relatora: Ministra Laurita Vaz – 5ª Turma Julgadora - DJ 06.08.2007 p. 638. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 49) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001515/2006-13
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região
ASSUNTO :Contratação irregular de servidores
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. União. Convênios com Organismos Internacionais. PNUD. Contratação. CF – Art. 37, caput, I e II. MRE – Ministério das Relações Exteriores – contratação sem a realização de Concurso Público, por meio do PNUD/ONU. Reconhecimento da relação de emprego – Sentença Trabalhista – Processo nº 00290-2006-018-10-00-9. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal: Substituição dos trabalhadores em situação irregular a ser implementada até 01/12/2010. ONU/PNUD – Imunidade de Jurisdição e Execução – matéria em debate no STF (RE 578543/MT e RE 597368/MT). Matéria sobre aspectos específicos da 5ª CCR, pela remessa para análise – Precedentes 1ª CCR (PAs nºs 1.16.000.001081/2008-13; 1.16.000.001551/2003-26). Pela parcial homologação; com remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 50) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001874/2009-13
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Thiago Guilherme de Souza
ASSUNTO :Concurso público - INMETRO
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 1/2009. Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO. Prova de títulos. Razoabilidade da pontuação. CF – Art. 37, II. Razoabilidade da pontuação conferida aos títulos e experiência profissional. Titulação e experiência exigidas referem-se às atribuições do cargo pleiteado. Toda a titulação confere 44 pontos, que perfazem, aproximadamente, 17% da pontuação total passível de obtenção. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 51) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001971/2009-06
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO Anônimo
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Candidato retardatário (admissão em sala de prova). Possível fraude. CF – art. 37. Falta de suporte fático para a investigação de possível fraude. Inexistência de medidas a serem adotadas. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 52) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001984/2009-77
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Cristiane Barbosa Tavares e outro

- ASSUNTO** :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Agência Nacional das Águas – ANA. Edital nº 96/2008. Analista administrativo. Prova subjetiva. Mesmo tema para todas as áreas. Tema “gerenciamento de projetos de acordo com o PMBOK”. Previsto apenas no conteúdo programático de duas áreas específicas – administração e tecnologia da informação. CF – Arts. 5º, XXXV; 37, caput. CF – Art. 129, III. Questão judicializada: Ação Civil Pública nº 2009.50.01.005382-6, ajuizada pelo MPF/ES. Decisão concessiva de antecipação de tutela. Suspensão da homologação do concurso em relação às áreas questionadas. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 53) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002352/2009-21
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Alessandro Miguel
ASSUNTO :Manutenção de terceirizados em detrimento de concursados
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Fundação Universidade de Brasília – FUB. Contratação de pessoal. Manutenção de terceirizados em detrimento de concursados. Questão judicializada: ACP nº 2008.34.00.026751-0). CF – art. 37, I e II; art. 5º, XXXV. Questão judicializada. ACP - a fls. 15/31. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 54) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003259/2008-52
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Waldir Marcelo Dantas Wanderley
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada por Policial Rodoviário Federal.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Aplicação de multas. Policial Rodoviário Federal. Emissão irregular. CF -Art. 37, caput. Sindicância instaurada no âmbito da Polícia Rodoviária Federal. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 55) **PROCESSO N.º** :1.21.00.000433/2009-26
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Concurso Público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Cargo de professor assistente. Edital preg nº 140, de 30 de dezembro de 2008. Membros da banca examinadora. Suspeição. Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (FUFMS). Realização sistema de gestão de concursos públicos da pró-reitoria de ensino de graduação da FUFMS. CF – ART. 37, caput. Procedimento instaurado de ofício. Recomendações do MPF. MPF/PRMS/PRDC 005, 006 e 007/2009. Indícios de suspeições, em relação dos candidatos (indicados). Observância do cumprimento do Princípio da Impessoalidade: com as providências indicadas e adotadas. Instrução de Serviço PREG/UFMS de nº 24, 58 e 60 de 2009, alterando a

composição da Banca Examinadora do concurso público (fls. 51 a 77). Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 56) PROCESSO N.º :1.21.000.000467/2009-11**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Acordo de cooperação mútua
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Trânsito. Acordo de cooperação mútua. Agência Municipal de Transporte e Trânsito. Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Recomendação ministerial nº 007/2009. CF – Art. 144, §2º. ADI nº 1.413/DF. Parecer AGU/CGU/NAJS/MS nº 156/2009. Recomendação Ministerial nº 007/2009. Termo de Cooperação entre a Polícia Federal e a Prefeitura de Campo Grande/MS, para fiscalização de trânsito municipal: Recomendação Ministerial nº 007/2008 para a atuação da Polícia Rodoviária Federal circunscrita às rodovias federais. Termo não publicado, não podendo gerar efeitos. Providências: pela não possibilidade de cumprimento. Ato administrativo: não publicado. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 57) PROCESSO N.º :1.22.000.000257/2009-95**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Lúcio de Jesus Silva
ASSUNTO :Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Aposentadoria. CF – Art. 37, caput. CF – Art. 129, IX. Lei Complementar nº 75 – art. 15. Questão judicializada. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 58) PROCESSO N.º :1.22.001.000272/2009-23**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Receita Federal do Brasil - RFB
ASSUNTO :Funções institucionais
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Processo fiscal. Representação judicial. Atribuição da procuradoria-geral da fazenda nacional. CF – art. 131. LC nº 73/93 – Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União.- art. 12, Parágrafo Único. Dec.-lei nº 37/66 – art. 23, § 1º (red. da Lei nº 10.637/2002). Dec.-lei nº 1.455/76. Solicitação de representação judicial ao MPF para prosseguimento de questão fiscal. Atribuição, na espécie, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (LC nº 73/93 – Art.12, Parágrafo Único). Não mais detém o MPF a representação judicial da União. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 59) PROCESSO N.º :1.23.000.000696/2005-37**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Eventual Ilegalidade Praticada pelo IBAMA
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Contratação de tripulação (Embarcação Almirante Paulo Moreira). Terceirizados. Contratos Temporários. Consultores – Organismo Internacional/PNUD. CF – Art. 37, caput e incisos I e II. IBAMA – contratações sem a realização de Concurso Público: Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Norte do Brasil – CEPNOR: execução do programa REVIZEE- contratações temporárias de consultores pelo PNUD. PAs correlatos nºs 1.16.000.001584/2006-19; 08100.004685/71 e 1.00.000.006737/2000-99 (Apenso). Matéria sobre aspectos específicos da 5ª CCR, pela remessa para análise. Pela parcial homologação; com remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 60) **PROCESSO N.º** :1.23.000.001323/2008-26
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Santana Cássia Ferreira Moreira
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Edital nº 20/2008 (e retificações). Concurso público. Universidade federal do Pará (UFPA). Critério de classificação dos candidatos (alteração) (publicidade). Questões copiadas do livro “contabilidade pública”. Publicação do resultado do certame (celeridade). Candidatas aprovadas no concurso e membro da banca examinadora (vinculação). CF – Art. 37, caput. Edital nº 20, de 02/04/2008. Retificação do Edital: A alteração do critério de classificação dos candidatos foi realizada para cumprimento de decisão judicial (ACP nº 2008.39.00.005037-2 – 2ª Vara Federal do Pará). Previsão (Ed. nº 20/2008 – Item 10.16) de sua alteração enquanto não realizado o Concurso (fl. 178 – PA 1323/2008). Divulgação da retificação do edital: ampla (fls. 197/200, do PA (cit.)). Questões copiadas do livro “Contabilidade Pública”, de João Eudes Bezerra Filho. Anulação do concurso para o cargo de Contador (fl. 241, do PA 1323/2008). Publicação do resultado do concurso: celeridade, realizada de acordo com a Nota Técnica, de 26.06.2008, expedida pela Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, para respeitar o período eleitoral (fls. 203/205) (para homologação até 05/07/2008). Vínculo entre candidatos e Membro da Banca Examinadora: não existência (fls. 206, do PA 1323/2008). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 61) **PROCESSO N.º** :1.23.000.001569/2009-89
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ronaldo Luiz Rodrigues da Silva
ASSUNTO :Concurso Público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Editais nºs 14 E 15/2009 – DGP/DPF. Cargos de Escrivão da Polícia Federal e Agente da Polícia Federal. Admissão de candidatos formados em cursos sequenciais. CF – Art. 37, inciso I. Lei 9.266/1996, art. 2º. O ingresso nos cargos da carreira policial federal far-se-á mediante concurso público, exigido o curso superior completo.

Impossibilidade de admissão de candidatos formados em cursos sequenciais. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 62) **PROCESSO N.º** :1.23.000.003452/2008-59
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Isis Vasconcelos Guimarães
ASSUNTO :Suposta ilegalidade ocorrida no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Exame da OAB, Seção do Pará. Prova Subjetiva. Contrariedade aos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do edital. Elaboração de parecer. Alegação de Ilegalidade. CF - Art. 37, caput. Edital, com exigência de emissão de parecer; Princípio de regência de Concurso Público: o da impessoalidade, com a igualdade de oportunidade; A grade de correção revela que não houve rigor formal na correção das provas dos candidatos. Ausência de contrariedade aos dispositivos do Edital citados pelo interessado. Impossibilidade do Poder Judiciário apreciar o tema, salvo flagrante ilegalidade, o que não é o caso. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 63) **PROCESSO N.º** :1.23.002.000424/2009-41
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Admilton Figueiredo de Almeida
ASSUNTO :Negativa de parcelamento de débito tributário
EMENTA :Promoção de arquivamento/petição de fls. 12/15. Serviço público. Qualidade. Constitucional. Infraconstitucional. Solicitação de parcelamento dos débitos tributários. Lei nº 11.941/2009. Indeferimento. Providências não adotadas: necessidade. Serviço Público: avaliação da qualidade. Documentos solicitados: arquivados na própria Receita Federal do Brasil (certeza sobre os fatos). Direito de Petição e de obtenção de Certidões (CF – art. 5º, XXXIV: não afastando atuação do MPF para a verificação do seu cumprimento. questão sobre parcelamento de débito: no bojo interpelação. Matéria sob análise no Conselho Institucional (CIMPF) que não é objeto no momento de Análise. Pela devolução à origem; com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 64) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000302/2009-37
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Eliane dos Santos Silva
ASSUNTO :Propaganda eleitoral
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Propaganda eleitoral. Residência. Retirada no prazo legal. CF – Art. 16. Exaurimento da atuação ministerial. Realização da restauração da pintura, no prazo legal. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 65) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000307/2009-60
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :CREA
ASSUNTO :Consulta ao Ministério Público Federal.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PB. Consulta ao MPF sobre a aplicabilidade da súmula vinculante nº 13 do STF. CF – Art. 129, inciso IX. Consultoria vedada ao Ministério Público. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 66) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000460/2008-14
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Conselho Regional de Medicina da Paraíba
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Leitões para pacientes gestantes. Hospital universitário lauro wanderley. CF – Art. 37, caput. Hipótese de várias investigações sobre temas diversos. Procedimentos Administrativos instaurados para apurar a qualidade do serviço público prestado pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley: PP.AA. nºs. 1.24.000.000840/2003-36; 1.24.000.000813/2003-63 e 1.24.000.000883/2008-26, conforme extratos juntados a fls. 15/17. Instituição com outros procedimentos que não dizem a mesma questão, mas à Qualidade no Serviço Público. A duplicidade de procedimento ofende os Princípios da Eficiência e da Economicidade da Administração Pública. Precedente (PA. 1.34.001.003579/20997-01, Rel. Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 67) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000632/2008-41
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Leonardo Paiva Varandas
ASSUNTO :Renovação de carteira nacional de habilitação
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Carteira nacional de habilitação. Renovação. Resolução nº 276 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). CF – Art. 5º, incisos XXXV, LV e art. 37, caput. Judicializada a questão: Ação Civil Pública, de âmbito nacional, proposta em Minas Gerais, conforme informações prestadas as fls. 09, 11 e na Promoção de Arquivamento. A Resolução nº 276/08 encontra-se suspensa pela Deliberação nº 71 do CONTRAN - Suspende os efeitos da Resolução nº 276, de 25de abril de 2008, que estabelece procedimentos necessários ao recadastramento dos registros de prontuários de condutores, anteriores ao Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, a serem incluídos na Base de Índice Nacional de Condutores – BINCO, e dá outras providências. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 68) **PROCESSO N.º** :1.25.000.001013/2009-18
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

- INTERESSADO** :Luís Martin Soimu
ASSUNTO :Qualidade do atendimento prestado ao idoso
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Idoso. Atendimento (qualidade). Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba/PR. Unidade de Atenção ao Idoso - ouvidor pardinho. CF – Art. 230. Lei nº 10.741/2003 - Art. 2º. Art. 3º, § único, incs. I e VIII. Unidade de Atenção ao Idoso – Ouvidor Pardinho: esforços para melhorar o atendimento ao idoso. Outras unidades em Curitiba/PR destinadas ao atendimento de idosos. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 69) PROCESSO N.º** :1.25.003.002605/2008-46
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Noed Taufic Issa Taha
ASSUNTO :Concurso público da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. cadastro reserva. empresa brasileira de infra-estrutura aeroportuária – infraero. edital nº 01.1/2003. cargo de engenheiro civil. não convocação de candidatos. CF – Art. 37, caput, I e II. Concurso público: Cadastro Reserva – não preterição de candidato (cargo em Foz do Iguaçu). Não verificação de afronta aos Princípios da Administração Pública. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 70) PROCESSO N.º** :1.26.000.000891/2008-06
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Deyvison Avelino C. de Amorim
ASSUNTO :Responsabilidade civil por eventual erro médico
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Retorno dos autos. Princípio da publicidade. Ar (assinatura de pessoa diversa do representante). 1ª CCR (191ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/02/2010). CF – Art. 37, caput. Reratificação de fls. 29/30 (29). Princípio da Publicidade: necessidade de comunicação eficiente. AR: assinatura diversa do Representante, sem identificação. Pela devolução dos autos à Origem, observando o Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º).
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 71) PROCESSO N.º** :1.26.000.002950/200872
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Secretaria Especial de Agricultura e Pesca
ASSUNTO :Suposta ilegalidade ocorrida na Colônia de Pescadores Z – 20
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Colônia de Pescadores Z-20. Ilegalidades: duas diretorias que se dizem legalmente eleitas para colônia de pescadores z-20, bem como na criação de outra entidade de classe de pescadores profissionais na mesma municipalidade. CF -Art. 37, caput. CF – Art. 8ª, I. Existência de Procedimento Administrativo anterior (PA nº 1.26.000.002903/2008-29), apurando os mesmos fatos e que encontra-se em fase mais avançada. Duplicidade de

Procedimentos, apurando os mesmos fatos contraria os Princípios da Eficiência e Economicidade. Precedente da 1ª CCR – (PA nº 1.34.001.003579/2007-01 - Rel. Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, dentre outros). Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 72) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000080/2009-41
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores do Município de União/PI.
ASSUNTO :Programa eleitoral gratuito
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Lei nº 9612/98 (Arts. 3º e 4º). Associação de Radiodifusão Comunitária. Não veiculação de Programa Eleitoral Gratuito. CF – Art. Lei nº 9.612/98 – Art. 21, III. Lei nº 4.117/62 – ART. 38. Resolução nº 22.718 do TSE. Competência da Justiça Federal: sobre Propaganda Eleitoral. Aplicação de penalidade pela Justiça Eleitoral (fls. 39, 56, 89/90 e 133/134). Resolução TSE nº 22.718. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 73) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000369/2009-60
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Paulo Afonso Ribeiro de Brito Filho
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 01/2009. Cargo de assistente em administração. Universidade Federal do Piauí. Exigência de 12 meses na área de administração. CF – Art. 37, I e II, e art. 39, §3º. Lei Complementar nº 75/93 – Art. 6º, XX. Recomendação do MPF enviada ao Reitor da Universidade Federal do Piauí para retificação do Edital nº 01/2009 no sentido de eliminar a exigência de 12 meses na área de administração, bem como prorrogar o prazo para as inscrições de candidatos. Acolhimento da Recomendação. Exaurimento da atuação ministerial. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 74) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000872/2007-53
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :1ª CCR
ASSUNTO :Cumprimento das diligências determinadas pela 1ª CCR
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Retorno dos autos à origem. Para cumprimento da deliberação da 1ª CCR (191ª sessão ordinária, de 04/02/2009). Autoridade competente teve ciência da irregularidade, cabendo a esta o dever de apurá-la. Poder correicional vedado ao MPF (LC nº 75/93). Prescrição da pretensão punitiva – matéria afeta a 2ª CCR. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa à 2ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 75) **PROCESSO N.º** :1.28.000.000038/2009-92
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ivan Ferreira da Silva Júnior
ASSUNTO :Cancelamento de curso superior
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Ensino superior. Universidade Potiguar – Un. Vestibular – processo seletivo 1º semestre de 2009. Curso superior. Tecnologia em redes de computadores. Cancelamento. Número de alunos matriculados inferior a 50. Previsão no edital. Princípio da vinculação ao edital. CF – Art. 207, caput. Portaria Normativa nº 20/2008 – MEC. Cancelamento de Turma: Previsão no Edital. O Edital do Vestibular 2009. I, da Universidade Potiguar – UnP previu, no Item 12.1, o cancelamento de turma de cursos superior se não houvesse matrícula de no mínimo 50 alunos. Registro da situação no Programa Universidade para Todos – PROUNI, conforme previsto no Art. 22, da Portaria Normativa nº 20/2008. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 76) **PROCESSO N.º** :1.28.000.000248/2009-81
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Aron Alvamar Soares de Araújo
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 4 -PETROBRÁS/PSP-RH-3/2008. Provimento do cargo de Técnico em Perfuração de Poços Júnior da Petrobrás. Petróleo brasileiro s.a (Petrobrás). Realização - Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UNB). Etapa de capacitação física. Procedimentos adotados. CF – Art.37, caput. Lei Complementar nº 75/93 - art. 62, inciso IV. Não constatados indícios de irregularidades, uma vez que não restaram comprovados os fatos denunciados. Não há razões plausíveis para o prosseguimento do presente Procedimento Administrativo. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 77) **PROCESSO N.º** :1.28.900.000013/20005-11
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :MPE
ASSUNTO :Utilização indevida de expressão Conselho Federal pelo Conselho Federal dos Detetives Profissionais do Brasil.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Federal dos Detetives Profissionais do Brasil - Seção do Estado do Rio Grande do Norte. Utilização indevida Da expressão "conselho federal". Uso indevido de brasão da República. 1.Encaminhado pelo MPE para apurar ilícito de uso de Brasão da República de competência da Justiça Federal: e notícia de Ação Civil Pública pelo MPF / Sergipe pelo uso de “Conselho Federal”, como se tratar-se de Autarquia Profissional. 1.1. Recomendação do MPF para a retirada da Expressão: Acolhimento. 2. Ação Civil Pública do MP (de 2004) – pelo MPF/Sergipe contra o Conselho Federal de Detetives Profissionais do Brasil. 2.1 Sentença - ação parcialmente procedente em 2005 (fl. 164/165). 3. Encaminhado pelo MPE de cópia de Inquérito Policial 3.719/03 (para

apurar Crimes Estaduais de usurpação de função pública, violação de domicílio e interceptação ilegal de ligações telefônicas (fls. 43/45). 4. Precedente da 1ª CCR (cit.). Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à 2ª CCR.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 78) PROCESSO N.º :1.30.004.000035/2006-18**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Prefeitura Municipal de Itaperuna
ASSUNTO :Repasse de recursos do programa farmácia popular Federal ao Município
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Ministério da Saúde. Dificuldade de aquisição de medicamentos. Falta de repasse dos recursos do programa farmácia popular do Governo Federal aos Municípios do Rio de Janeiro. Regularidade nos repasses. CF – Art 196 a 198. Lei nº 8.080/90. Portaria nº 344/98. Portaria GM 176/99. Portaria GM/MS nº 1.077/99. Portaria GM nº 921/02. Portaria GM nº 1.318/02. Portaria GM nº 2.084/05. Portaria Ministerial nº 2.577/06. Portaria GM nº 3.916/08. Resolução SES nº 3.021/06. Programa Farmácia Popular Federal: repasse de recursos financeiros aos Municípios do Noroeste do Estado Rio de Janeiro. Representação do Município de Itaperuna. Planilha de Municípios: providências a fls. 111/120. Municípios: Itaperuna (Rep.), Aperibé, Cardoso Moreira, Italva, Laje do Muriaé, Miracema, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai. Regularização nos repasse dos recursos; 3.Exaurimento da atuação ministerial. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 79) PROCESSO N.º :1.30.004.000069/2009-55**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Luciano Ribeiro Fernandes
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Novo concurso (Suposição de preparação de Edital). Cadastro de reserva. Empresa brasileira de correios e telégrafos (ECT). CF – 37, Inciso IV. 1. Ausência de irregularidade. 2. Não existência de publicação de edital para realização de novo Certame. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 80) PROCESSO N.º :1.30.005.000052/2009-98**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal.
ASSUNTO :Adaptação de transportes coletivos interestaduais aos portadores de deficiência
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Promoção de acessibilidade. Adaptação dos transportes coletivos interestaduais aos portadores de deficiência. Portaria nº 168, de 05/06/2008, do INMETRO. Publicação em 10/06/2008. Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. CF – ART. 203, IV. LEI 10.048/2000. 1. As empresas têm até 10/06/2010, para a conclusão das referidas

adequações. 2. Há previsibilidade de sanção pelo eventual descumprimento às regras de promoção à acessibilidade nos transportes coletivos 3. Fiscalização do MPF. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 81) PROCESSO N.º :1.30.005.000102/2009-37**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Sheila Maria Madastavicius
ASSUNTO :Ofensa ao direito à intimidade, vida privada, honra e imagem.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região TRT Rio de Janeiro. Página eletrônica. Exibição de nome de servidora. ofensa ao direito à intimidade, vida privada, honra e imagem. CF – Art. 37, caput. CC – Arts. 12 c/c 20. 1. Divulgação da instauração de Sindicância sem acesso à Internet da matéria. 2. Publicidade: limitada no GOOGLE (fls. 05/6). 3.Não afrontados os Princípios da CF – Art. 5º, caput. 4. Tutela não inserida nas atribuições do Ministério Público Federal. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 82) PROCESSO N.º :1.30.006.000049/2009-64**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Alexandre Constantino
ASSUNTO :Isenção de taxa de inscrição em concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Ministério da Fazenda. Cargo de Assistente Técnico-Administrativo. Pedidos de isenção de taxa de inscrição. Ação Civil Pública Procedente. Divulgação dos motivos do indeferimento. CF – Art. 37; I e II. Lei 8112/90, Art 11. 1.Decisão judicial na Ação Civil Pública nº 2009.51.05.000796-9: Cumprimento. 2. Divulgação dos motivos do indeferimento da taxa de isenção. 3.Correção da ilegalidade do Edital. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 83) PROCESSO N.º :1.30.012.000645/2006-12**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Sindicato dos Contadores do Estado do Rio Grande do Sul-SINDCONTA-RS
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pela CVM
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. deliberação nº 448/2005, Editada pela comissão de valores mobiliários – CVM. Lei 6.404/76. CF - Art. 37, Caput; Art. 5º, XXXV. Deliberação nº 488/2005/CVM. Lei nº 6.404/76. Lei nº 6.385/761- Questão judicializada: Ação Ordinária nº 2005.51.01.025804-4, em curso na 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro. 2- Aplicação da CF – art.; 5º, XXXV. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 84) PROCESSO N.º :1.30.015.000017/2009-50**
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

- INTERESSADO** :15ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ
ASSUNTO :Nulidade de procedimento administrativo
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Administração Pública. Secretaria de Patrimônio da União – Gerência Regional de Patrimônio da União. Procedimento administrativo nº 10768.007612/97-20. Nulidade. Questão judicializada: Demarcação – Linha de preamar média (LPM) no litoral do Rio de Janeiro. CF – Art. 37, caput; XXXV; LIV. Decreto-lei nº 9.760/46 – Art. 11. 1.Nulidade do Procedimento Administrativo nº 10768.007612/97-20, da Gerência Regional de Patrimônio da União da Secretaria de Patrimônio da União, devido à ausência de intimação individualizada: alegação da 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. 2. Questão judicializada. 2.1.ACP nº 2008.51.02.001657-5; 2.2.Ação Popular nº 2009.51.16.000008-8 e 2.3.Ação Ordinária nº 2008.51.16.000518-5. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 85) **PROCESSO N.º** :1.30.905.000338/2009-20
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO : André Luís Gall e outros
ASSUNTO :Concurso público – DATAPREV – Edital nº 001/2008
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Empresa de tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV – Edital nº 001/2008. Interposição de recurso às questões anuladas. Princípios da isonomia e ampla defesa. CF – Arts. 5º, caput 37, caput; I e II 1.Gabarito Preliminar: alteração. 2. Pretensão de Recurso para anular as questões após a sucessiva reabertura de prazos para defesa, quando já previsto e permitido o exercício do contraditório, impediria a consecução dos objetivos do Poder Público, que, na espécie, cingem-se a selecionar e contratar recursos humanos para a efetivação dos serviços públicos na DATAPREV. 3.Razoabilidade do procedimento adotado pela Administração Pública. 4. Inexistência de Ilegalidade.5.Poder discricionário (razoabilidade) e princípio da eficiência (CF, Art. 37, caput). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 86) **PROCESSO N.º** :1.30.905.000772/2009-18
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Jessiliane Neres de Abreu do Nascimento
ASSUNTO :Concurso público.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Concurso público. Cadastro de reserva. Possível Realização de novo concurso antes de expirar prazo do anterior. CF – Art. 37, III,IV. 1. Pretensão da Representante de, através do MPF, garantir a sua nomeação em cargo da EBCT. 2. Candidato aprovado para cadastro de reserva tem mera expectativa de direito à nomeação. Ausência de ilegalidade. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 87) **PROCESSO N.º** :1.33.001.000209/2009-11
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Ministério Público Federal.
ASSUNTO :Funcionamento de serviço de reabilitação profissional na Agência da Previdência Social em Blumenau/SC
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. INSS. Funcionamento do serviço de reabilitação na Agência da Previdência Social em Blumenau/SC. CF – Art. 203, III e IV. Lei nº 8.213/91 – Arts. 89 a 93. Decreto nº 3.048/99 – Arts. 136 a 141 e alterações. Decreto nº 129/91 – Promulgação a Convenção da OIT nº 159/93.1. Serviço de Reabilitação na Agência da Previdência Social, em Blumenau: de acordo com a legislação que regula o assunto. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

88) PROCESSO N.º :1.33.001.000263/2009-59
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ademilde Jensen
ASSUNTO :Cirurgia de próstata
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Cirurgia de próstata. Demora. Comprometimento da higidez física. procedimento operatório realizado. CF – Arts. 196 e 197. 1.Procedimento cirúrgico realizado em 28.09.2009 (fl.19). 2.Informação anterior de não se tratar de um caso urgente. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

89) PROCESSO N.º :1.33.001.000509/2008-10
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Margarida da Silva
ASSUNTO :Fornecimento de medicamento
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Fornecimento de remédio (XALACOM). Requerimento não apresentado ao sistema único de Saúde – SUS. CF – Art. 196. 1. Requerimento ao Sistema Único de Saúde – SUS: Ausência demonstrada. 2.Providências pela própria parte Interessada. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

90) PROCESSO N.º :1.33.001.000525/2008-02
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Maria Teresa Rocaglio
ASSUNTO :Disponibilização de medicamentos pelo SUS
EMENTA :Constitucional Infraconstitucional. Medicação não fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. CF - Arts. Art. 1º, III e 196 Lei nº 10.714/03. 1- Direito à saúde: direito individual indisponível, atuação do MP permitida - RESP nº 878960/SP, Rel. João Otávio de Noronha, 2ª Turma, DJ de 13.09.2007).1.1- Legitimidades do MPF 2- Existência de medicamentos diversos com alternativas terapêuticas. 3- Expedição de Ofícios pelo MPF à Interessada – ausência de resposta. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 91) **PROCESSO N.º** :1.33.008.000178/2009-21
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Concessão de Rádio e TV Educativa. Município de Itajaí/SC
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Ministério das Comunicações. Fundação Nelson Castilho. Concessão de Rádio e TV Educativa. Município de Itajaí/SC. Ausência de licitação. Desistência do pedido de concessão. CF – Art. 37, XXI; 175 .Leis nº 8.666/93 e 4.117/62.Decreto-Lei nº 236/67.Decreto nº 52.795/63. Decreto nº 2.108/96. Portaria Interministerial nº 651/99. 1.Desistência do pedido de concessão de rádio e TV no Município de Itajaí/SC. (Proc. Nº 53000.012847/05) 2. Perda do objeto do PA. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 92) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001041/2009-16
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :1ª CCR
ASSUNTO :Fiscalização Sanitária no Aeroporto de Congonhas
EMENTA :Constitucional Infraconstitucional. Cumprimento da determinação proferida por este colegiado – 192º Sessão ordinária de 04/03/2009. Resolução ANVISA RDC Nº 2/2003 1.Disciplinamento da fiscalização pela Resolução ANVISA RDC nº 2/2003. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 93) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002329/2006-16
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Thaís Coelho Rodrigues
ASSUNTO :Emissão de certidão de tempo de contribuição do servidor do Ministério Público Federal.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Instituto nacional do Seguro Social (INSS). Emissão de certidão de tempo de contribuição do servidor do Ministério Público Federal. Exigência de contracheque. CF – Art. 40. Decreto nº 3048/99.1. Informações da Gerente Regional do INSS em São Paulo. 2. O contracheque não é documento exigido pela legislação em vigor para a emissão da certidão de tempo de serviço. 3. Não mais será exigido o contracheque pelo INSS. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 94) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002334/2009-11
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Plínio Gustavo Rabelo
ASSUNTO :Qualidade do serviço público.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Certidão. Prazo (para emissão). Documento para requerer aposentadoria perante o INSS. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes- DNIT. CF – Art. 5º, XXXIII, XXXIV, a,b. Lei nº 9.051/95. 1. Prazo para fornecimento de certidão. 2.

Verificado na página da Previdência Social haver sido emitida que o benefício foi concedido. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 95) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002605/2009-38
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Lauro Vicente Ferreira
ASSUNTO :Suspensão do auxílio-doença e qualidade da prestação de serviço
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Agência da Previdência Social de São Caetano do Sul – APS Caetano do Sul. Auxílio-Doença: Questão judicializada. qualidade do atendimento. CF – Art. 5º, XXXV, Art. 201; Art. 127 Art. 129, III. LC nº 75/93 - Art. 15.1. Judicializada a matéria: Juizado Especial Federal de São Paulo.2. Atendimento regular e adequado, bem como há registro na Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários – DELEPREV do comportamento agressivo do Segurado contra servidores da autarquia previdenciária. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 96) **PROCESSO N.º** :1.34.001.004471/2004-85
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Conselho Nacional de Assistência Social
ASSUNTO :Cancelamento ou anulação de certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS)
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Sociedade Santos Martires. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Cancelamento ou anulação. CF – Art. 37, caput. Inst. Normat. INSS/DC N 100, de 18/12/2003. PA. Inicialmente como Procedimento Criminal (fls. 274/282). Remetidos os autos à Tutela Coletiva. Renovado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social. 3. Exaurimento da atuação ministerial. Pela parcial homologação do arquivamento: com remessa à 2ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 97) **PROCESSO N.º** :1.34.001.007659/2007-28
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :José Carlos Queiroz
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pelo INSS
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Qualidade do serviço público. Retorno dos autos. CF - Art. 37, caput 1 – Retorno dos autos à 1ª CCR (fls. 17/19, 20). 2 - Cópia do Procedimento Administrativo: fornecida. 3 - Cópia da Perícia Médica: orientação para formulação específica de pedido, em nome do Princípio do Sigilo Médico. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 98) **PROCESSO N.º** :1.34.003.000247/2009-17

RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Concurso público – TRF 3ª Região
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital s/nº. Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF 3ª. Cargo de contador – Padrão 4.a.. Contratação de estagiários da área de contabilidade. Prejuízo a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de contador – padrão 4-a. CF – Art. 37, caput, II. 1.Notícia de contratação de estagiários em detrimento de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista/Contador. 2. A instrução dos autos não possibilita aferir a regularidade das contratações de estagiários pelo TRF 3ª Região. 2.1. Ausência de esclarecimentos pelo TRF 3ª Região. Pela Devolução dos autos à Origem (observado o Princípio da Independência Funcional – CF, Art. 127, § 1º), para providências perante o TRF 3ª Região.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

99) PROCESSO N.º :1.34.006.000225/2008-38
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal.
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade do serviço público. Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos. Conduta de auditor Fiscal da Receita Federal. Urbanidade. CF – Art.37, caput. Lei n. 8112/90 Decreto n. 1171/74 – Código de Ética do Servidor Público. 1. Recomendação expedida ao servidor envolvido e ao Inspetor-Chefe da Alfândega no Aeroporto Internacional de Guarulhos. 2. Medidas adotadas para evitar que outros casos de falta de urbanidade por parte dos servidores no atendimento aos passageiros se repitam. 3. Não cabe ao MPF atuar como revisor de políticas públicas. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

100) PROCESSO N.º :1.34.008.100015/2009-18
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO :Utilização do Ministério Público do Trabalho para fins diversos de suas atribuições
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Utilização do Ministério Público do Trabalho pelo SINDICOND para fins diversos das suas atribuições. Suposta Má-fé da referida entidade perante o Ministério Público. CF – Art. 129, inciso IX e 131. LC nº 73/93. - Art. 83 – IV. 1. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

101) PROCESSO N.º :1.34.001.000166/2009-10
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Marina Vieira Caldas e outros
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pelo INSS

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Agência do INSS de Ribeirão Preto. Renovação de benefício Previdenciário (Auxílio doença). Perícia (Local da Solicitação). Art. 37, Caput. 1- O benefício solicitado foi obtido na esfera administrativa; 2- Diversos procedimentos administrativos foram instaurados no ano de 2006, visando à melhoria do atendimento ofertado pelo INSS de Ribeirão Preto (fls. 17 v /18 v). Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 102) PROCESSO N.º** :1.34.011.000037/2009-11
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Ilegitimidade de representação
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Representação. Defesa dos interesses da autarquia previdenciária por advogados particulares. descredenciamento determinado pelo poder judiciário. CF – Art. 131; 37– II. Memorando Circular/PFE/INSS/CGAPRO/Nº 01. 1. Representação judicial de Autarquia Previdenciária: Ações judiciais (cit.). 2. Ação Civil Pública nº 2006.71.03.000393-9/RS com âmbito de produção de efeitos em todo o território nacional. 2.1. Sentença irrecorrida. 3.Declaração do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: e descredenciamento de advogados particulares, desde 16/3/2009. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 103) PROCESSO N.º** :1.34.012.000511/2009-03
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Promotoria de Justiça em Cananéia/SP
ASSUNTO :Concessão de serviço de radiodifusão comunitária
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Promotoria de Justiça em Cananéia/SP. Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Radiodifusão Comunitária. Instrumento de colaboração entre a associação comunitária cidadã de promoção educacional, cultural, artística, esportiva e comunicação social e Câmara Municipal de Cananéia/SP. CF – Art. 223, caput. 1.Promotoria de Justiça em Cananéia/SP fez remessa do Instrumento de Colaboração entre a Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social e a Câmara Municipal de Cananéia/SP ao MPF. 2. A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL informou a regular constituição e funcionamento da Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, bem como a adequação do Instrumento de Colaboração firmando entre a entidade e a Câmara Municipal de Cananéia à legislação pertinente (fls. 31/35). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 104) PROCESSO N.º** :1.34.0012.000606/2008-38
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Jayme Ferreira
ASSUNTO :Suposta ilegalidade cometida pelo departamento de Polícia Rodoviária Federal.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Direito de petição. Departamento de polícia rodoviária federal. Requerimento do interessado sobre (multa e aferição de equipamento de velocidade). CF – Art. 5º XXXIV, a; Art 37, caput 1- Interpretação dos conteúdos das correspondências eletrônicas trocadas entre representante e representado: omissão afastada. 2- Ausência de irregularidade praticada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal. 3- Prejuízo que somente pode ser imputado ao Interessado. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

105) PROCESSO N.º :1.34.022.000166/2009-81
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Guy Fernando de Toledo
ASSUNTO :Estatuto da Santa Casa da Misericórdia
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Estatuto da santa casa de Jauú. Alteração (composição da diretoria). CF – Art. 129.1. Cópia de idêntica representação: já encaminhada ao MP Estadual. 2. Termo de Representação (a fls. 07/08: sobre não haver sido enviada correspondência sobre tal assunto). 3. Providências: Autuação dos documentos originais, como Peças Informativas, relativas à seara criminal, para apurar possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) (fl. 10). 3.1 Autuação como Peças Informativas. 3.2 Remessa: para apuração da matéria criminal (CF – art. 229, fl. 10). Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

106) PROCESSO N.º :1.36.000.000593/2009-42
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
ASSUNTO :Prestação de contas de Deputado Federal
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de Contas. Abuso de poder Econômico ou de Autoridade. Captação ilícita de recursos. Potencialidade lesiva - Desequilíbrio Eleitoral (não ocorrência). Decadência (por analogia) (ocorrência). Resoluções TSE nºs 22.250/006 e 22.948/09. Campanha eleitoral/2006. CF – Art. 14, § 10; art. 17, III. Lei nº 9.504/97, Art. 30-A. LC nº 64/90 – art. 22. Resolução TSE nº 22.250/2006 1. Prestação de Contas: Deputado Federal – PL/TO. Rejeição 2. LC nº 64/ 90 (art. 22): necessidade de demonstração de potencialidade lesiva para desequilibrar as eleições (TSE – RP nº 985, Rel. Min. Francisco César Asfor Rocha, DJ de 23/ 10/ 2006, pág. 135). 3. Decadência: recurso contra a expedição de diploma e conduta tipificada no art. 30 – A da Lei nº 9.504/ 97 (captação ilícita de recursos). 3.1 Analogia: prazo de 15 (quinze) dias para a Representação do artigo indicado (CF – art. 14, § 10), a partir da publicação da Decisão das Contas (TRS/ MS – RP 5.577 – Rel. Min. José Paulo Cinotti, DJ de 22/ 10/07, pág. 151). Pela parcial Homologação; com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 107) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000673/2009-06
RELATORA :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Renato Araújo Albernaza
ASSUNTO :Concurso Público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Conselho Federal de Serviço Social. Edital N° 01/2009-CFESS/CRESS, de 29 de abril de 2009. Substituição da prova objetiva. CF-Art. 37, caput I; II Comprovado o cancelamento da prova objetiva e realização de nova prova. Comunicações aos candidatos com convocação procedida. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

I- A próxima Sessão está prevista para o dia 30 de novembro de 2009.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

ADILMA SOUSA
Secretária 1ª CCR